

Assembleia de Freguesia de Alcabideche

REGIMENTO

(Aprovado por unanimidade em reunião de Assembleia de Freguesia de 22Set2011)

CAPITULO – I

Dos membros da Assembleia

SECÇÃO – I

Do mandato

Artigo 1º.

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 17 da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2º.

Âmbito e natureza

- 1 – A assembleia de freguesia é o órgão deliberativo da freguesia de Alcabideche.
- 2 – Os membros da Assembleia representam a população da freguesia de Alcabideche.

Artigo 3º.

Regime de faltas

- 1 – Considera-se falta a uma sessão a não comparência de um membro da assembleia à mesma.
- 2 – Considera-se também falta de um membro a uma sessão quando o mesmo estiver ausente 30 minutos depois do início dos trabalhos.
- 3 – A chegada tardia ou saída antecipada, quando não devidamente justificada nos termos dos números anteriores, é registada em acta.
- 4 – Constituem, nomeadamente, justificações atendíveis das faltas dos membros da Assembleia de Freguesia:
 - a) Doença de gravidade relevante;
 - b) Ocupação profissional ou familiar excepcional de que o membro dificilmente se possa desonerar;
 - c) Luto ou impedimento religioso, desde que objectivamente relevante.
- 5 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
- 6 – Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia, interposto no prazo de 10 dias a contar da data da notificação.

Artigo 4º.

Perda de mandato

1 – Incorrem em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos ou das entidades equiparadas que:

- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Praticuem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos previstos no artigo seguinte.

2 – Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 – Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 5º.

Renúncia ao Mandato

1 – Os membros da assembleia de freguesia gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato.

2 – A renúncia deve ser comunicada, por escrito, ao presidente da assembleia.

3 – O renunciante é substituído nos termos legais.

4 – A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia e deve ter lugar no período que medeia a comunicação da renúncia e a realização de nova reunião.

Artigo 6º.

Suspensão do Mandato

1 – Os membros dos órgãos das autarquias locais podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.

2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.

3 – A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

4 - A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.

Artigo 7º.

Substituição dos membros da Assembleia

1 - Os membros dos órgãos das autarquias locais podem solicitar a sua substituição nos termos do art.º 78 da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

2 - O pedido referido no nº anterior deverá indicar o período de tempo abrangido e o acto sobre o qual produz efeitos.

Artigo 8º.

Preenchimento de vagas

1 - As vagas ocorridas nos órgãos autárquicos são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

SECÇÃO – II

Direitos e deveres dos membros

Artigo. 9º.

Direitos dos Membros

1 – Constituem direitos dos membros da assembleia de freguesia:

- a) Elaborar o regimento e propor alterações ao mesmo;
- b) Tomar lugar, usar da palavra e participar nas votações do plenário da Assembleia e nas suas comissões ou grupos de trabalho de que façam parte;
- c) Invocar o regimento e apresentar requerimentos, pontos de ordem, declarações de voto, protestos, contra-propostas e pedidos de esclarecimento;
- d) Requerer a interrupção dos trabalhos;
- e) Apresentar propostas e moções;
- f) Propor candidatos a vogais da junta de freguesia e a membros da mesa;
- g) Propor a votação por escrutínio secreto;
- h) Propor a constituição de comissões;
- i) Propor a instauração de inquéritos dentro da competência da assembleia;
- j) Requerer a solicitação pela assembleia, através da mesa, informações sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores;
- k) Apresentar pedidos de esclarecimento sobre os actos da junta e requerer apreciação destes;
- l) Fazer pedidos de esclarecimento sobre os actos da junta, propor recomendações e pareceres à mesma, apresentar moções de censura ou louvores a actos seus.

Artigo 10º.

Deveres dos membros

1 – Constituem deveres dos membros:

- a) Comparecer às sessões da assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;

- b) Desempenhar os cargos na assembleia e as funções para que sejam designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixada no regimento e acatar a autoridade do presidente da assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência para a eficiência e para a observância da Lei e da Constituição.

CAPITULO – I

Organização e funcionamento da assembleia

SECÇÃO – I

Disposições gerais

Artigo 11º.

Sede

- 1 – A sede da assembleia de freguesia fica instalada no edifício da Junta de Freguesia;
- 2 – As sessões da assembleia de freguesia, realizadas na sede da freguesia, têm lugar nas instalações do Montepio em Alcabideche (Ex-Associação de Socorros Mútuos);
- 3 - O presidente da assembleia de freguesia, ouvidos os grupos de lista, decide qual o local de realização de cada sessão, desde que o referido local reúna os seguintes requisitos:
 - a) Esteja localizado na área territorial da freguesia;
 - b) Seja propriedade de entidade pública ou entidade sem fins lucrativos;
 - c) Possua condições gerais para o funcionamento regimental da assembleia.
- 4 – O presidente da assembleia de freguesia deve descentralizar as sessões da assembleia de freguesia e efectuá-las nas diferentes localidades, preferencialmente, quando existirem assuntos relevantes a tratar para as respectivas populações.

Artigo 12º.

Representantes dos grupos de lista

- 1 – Cada grupo de lista indica ao presidente da assembleia um representante e um substituto. Na falta de ambos a uma reunião, é o respectivo grupo a indicar o seu representante.
- 2 – Compete ao representante ser ouvido sobre a convocação da assembleia e pronunciar-se em nome do seu grupo nas demais questões do funcionamento da mesma sempre que o presidente entenda consultá-lo.
- 3 – A correspondência que deva ser enviada ao grupo de lista, é endereçada ao respectivo representante.

Artigo 13º.

Convocação

- 1 – A convocação da Assembleia compete ao presidente que, para a fixação da respectiva ordem de trabalhos, ouve os representantes dos grupos de lista e o presidente da junta.
- 2 – Da convocatória deve constar:
 - a) – Data, hora e local de realização da reunião;
 - b) – Ordem do dia.

3 – As assembleias são publicitadas por edital, convocadas por carta registadas com aviso de recepção e por correio electrónico, ou por protocolo, com a antecedência mínima de 8 dias.

Artigo 14º.

Actas e documentação de apoio

1 – As actas das assembleias de freguesia devem ser elaboradas pelos secretários da mesa para que sejam enviadas aos representantes dos grupos de listas, conjuntamente com a convocatória da sessão seguinte.

2 – A documentação de apoio necessária ao bom funcionamento da ordem de trabalhos, deverá ser enviada aos representantes dos grupos de lista, conjuntamente com a convocatória da sessão seguinte.

Artigo 15º.

Serviços de apoio

Os serviços dependentes da junta de freguesia prestam o necessário apoio administrativo ao plenário da assembleia, bem como às suas comissões, quando no exercício das suas competências.

SECÇÃO – II

Mesa da Assembleia

Artigo 16º.

Composição da mesa

1 – A mesa da assembleia é composta por um presidente, um 1º. secretário e um 2º. secretário e é eleita pela assembleia de entre os seus membros.

2 – O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º. secretário e este pelo 2º. secretário.

3 – Na ausência de um elemento da mesa numa reunião, o presidente, ou quem o substituir, pode designar um membro para o respectivo lugar, para o período da reunião.

4 – Na falta de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, os membros necessários para integrá-la, salvo se por unanimidade a assembleia indicar esses membros.

Artigo 17º.

Competência da mesa

1 – Compete à mesa da assembleia:

- a) Deliberar sobre a interpretação do Regimento;
- b) Admitir ou rejeitar propostas, moções, reclamações ou requerimentos e verificar a sua conformidade com o Regimento e com a Lei;
- c) Manter a ordem e a regularidade do funcionamento da assembleia;
- d) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia;
- e) Exercer as demais competências previstas neste Regimento e na Lei.

2 – Das deliberações da mesa e das decisões dos seus membros cabe recurso para assembleia.

3 – A admissão dos recursos de deliberações tomadas sobre a condução dos trabalhos é votada imediatamente, seguindo-se a discussão e a votação final.

Artigo 18º.

Eleição da mesa

1 – A eleição da mesa realiza-se por sufrágio secreto, por lista, ou separadamente para cada lugar, sendo eleitos a lista ou o membro que obtiver maior número de votos.

2 - A eleição prevista no n.º 2 do artigo 19º. é feita de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 16º.

3 – Na falta definitiva de presidente em funções dirige o processo da eleição para este cargo o membro melhor colocado na lista mais votada na eleição da assembleia de freguesia.

Artigo 19º.

Cessação do exercício do cargo

1 – Constituem causas de cessação de exercício do cargo de membro da mesa:

- a) A renúncia ao mesmo apresentado por escrito à assembleia;
- b) A suspensão do mandato por período superior a 60 dias;
- c) A aprovação de uma moção de censura, nos termos do artigo 20º.

2 – Declarada uma vaga na mesa, a assembleia procede na reunião seguinte à eleição do substituto seguindo o processo estabelecido no artigo 12º.

Artigo 20º.

Destituição da mesa

1 – A mesa ou qualquer dos seus membros podem ser destituídos por deliberação aprovada pela assembleia.

2 – Apresentada a proposta de destituição a assembleia deve pronunciar-se de imediato sobre o momento da sua discussão e votação., que pode ser feita na própria reunião, desde que esteja salvaguardado o direito de defesa dos membros visados.

3 – Os membros destituídos cessam de imediato as suas funções e são substituídos até ao fim da reunião nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 16º., agendando-se a eleição para a reunião seguinte.

Artigo 21º.

Competências do presidente da assembleia

1 – Compete ao presidente da assembleia:

- a) Representar a assembleia, nomeadamente nas suas relações com outros órgãos autárquicos e chefiar as delegações da assembleia de que faça parte;
- b) Presidir à mesa e dirigir os trabalhos, declarando a sua abertura, suspensão e encerramento, concedendo o uso da palavra e supervisionando os processos de votação;
- c) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem e mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;
- d) Manter a disciplina nas reuniões;

- e) Zelar pela ordem e segurança da assembleia e garantir o seu normal funcionamento;
- f) Marcar e convocar as sessões ordinárias e extraordinárias e fixar a ordem do dia;
- g) Dar seguimento às deliberações da assembleia e promover as providências que esta deliberar, dentro da sua competência;
- h) Convocar e dar posse aos novos membros da assembleia;
- i) Receber, verificar e dar a conhecer à assembleia as declarações de renúncia do mandato, bem como submeter à sua apreciação os pedidos de suspensão;
- j) Comunicar à junta as faltas do seu presidente ou do substituto legal às reuniões da assembleia de freguesia;
- k) Ouvir os representantes dos grupos de lista sempre que o entender necessário para o regular funcionamento da assembleia;
- l) Comunicar à câmara municipal a impossibilidade de preenchimento de vagas, não estando em efectividade de funções metade do número legal de membros, para efeitos de convocação de eleições;
- m) Em geral, assegurar o cumprimento do regimento, da Lei e das deliberações da assembleia e exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas;
- n) Participar ao representante do ministério público competente as faltas injustificadas dos membros da assembleia e da junta, quando em número relevante para efeitos legais.

2 – A substituição do presidente nos termos do regimento confere ao substituto todas as competências que devam ser exercidas no período de substituição.

Artigo 22º.

Competência dos secretários

1 – Compete aos secretários:

- a) Coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Desempenhar as funções administrativas ou de representação que o mesmo entenda delegar-lhes;
- c) Assegurar o expediente;
- d) Servir de escrutinadores;

2 – Compete especificamente ao primeiro secretário:

- a) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, elaborar a acta e entregá-la nos serviços administrativos da junta;
- b) Controlar as presenças e verificar o quórum, a pedido do presidente;

3 – Compete especificamente ao segundo secretário:

- a) Inscrições para o uso da palavra;
- b) Controlar os tempos de uso da palavra estabelecidos pelo regimento ou por deliberação da assembleia.

SECÇÃO - III

Quórum e presenças autorizadas

Artigo 23º.

Quórum e funcionamento

- 1 – A assembleia de freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 – O presidente ou qualquer outro membro da assembleia pode pedir à mesa a verificação do quórum a qualquer momento, interrompendo os trabalhos quando se verifique a falta do mesmo.
- 3 – Decorridos 60 minutos da hora marcada para o início dos trabalhos ou 30 minutos da suspensão destes por falta de quórum, o presidente pode declarar o cancelamento ou encerramento da reunião.
- 4 – Nas sessões das assembleias não efectuadas por inexistência de quórum há lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração da respectiva acta.

Artigo 24º.

Sessões e participação nas mesmas

- 1 – A assembleia reúne ordinariamente em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, e extraordinariamente por iniciativa da mesa ou quando requerida:
 - a) Pelo presidente da junta de freguesia em execução e deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus membros;
 - c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000 e 50 vezes quando for superior.
- 2 – O presidente da assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital, por carta registada com aviso de recepção e por correio electrónico ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.
- 3 – Quando o presidente da mesa da assembleia não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efectuar-la directamente, com a invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

Artigo 25º.

Participantes nas sessões

- 1 – A junta, sem direito a voto faz-se representar nas sessões da assembleia de freguesia pelo seu presidente ou, em caso de justo impedimento, pelo seu substituto legal, e pode intervir nos debates.
- 2 – Os vogais da junta, sem direito a voto, devem assistir às sessões e intervir nos debates a solicitação do plenário, com a anuência do presidente da junta, ou ainda para o exercício do direito de defesa da honra.
- 3 – Podem participar nas sessões extraordinárias, sem direito a voto, dois representantes dos eleitores que tenham requerido a assembleia nos termos da alínea c) do nº. 1 do artigo 24º deste regimento, podendo os mesmos formular sugestões ou propostas, que são votadas se a assembleia assim o deliberar.
- 4 – O presidente da assembleia pode, a título excepcional, depois de ouvidos os representantes dos grupos de lista, convidar individualidades a tomarem lugar na sala e a usar da palavra, sem direito a voto.

Artigo 26º.

Assistência

- 1 – As sessões da assembleia de freguesia são públicas, devendo ser garantida a separação entre assistência e membros, de modo a garantir o bom funcionamento da assembleia.

2 – O público só pode intervir nos termos do nº 3 e seguintes do artigo 27º.

SECÇÃO - IV

Funcionamento

Artigo 27º.

Período antes da ordem do dia

1 – Nas sessões ordinárias há um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de uma hora e destinado a tratar de assuntos gerais de interesse para a freguesia, nomeadamente:

- a) Leitura de expediente;
- b) Leitura de discussão e votação de actas pendentes;
- c) Exercício das competências sobre suspensão de mandato dos membros e julgamento de recursos sobre recusa de justificação de faltas, quando tais matérias não hajam sido agendadas por motivo especial;
- d) Formulação de perguntas aos membros da junta de freguesia;
- e) Emissão de votos de congratulação, saudações, protestos ou pesar, propostos pela mesa ou pelos membros da assembleia, no âmbito da defesa dos interesses próprios, comuns e específicos das populações da freguesia e do exercício do poder local democrático;

2 – Qualquer elemento da assembleia pode utilizar a palavra no período antes da ordem do dia por tempo máximo de três minutos, desde que cada grupo disponha no mínimo de seis minutos e pode ceder o seu tempo disponível a qualquer outro membro do mesmo grupo de lista.

3 – Antes de encerrar o período antes da ordem do dia, há um período destinado à formulação de pedidos de informação ou esclarecimento pelo público, em matérias relevantes no âmbito das atribuições da autarquia.

4 – Para efeitos do nº anterior, o presidente solicitará a inscrição de todos os elementos do público que desejem usar da palavra.

5 – Cada orador inscrito tem o máximo de cinco minutos para o uso da palavra, não podendo esse tempo ser reduzido em função do número de inscrições.

6 – A mesa pode solicitar a apresentação por escrito dos pedidos de esclarecimento do público sempre que o entenda conveniente, nomeadamente pela sua complexidade ou polémica ou por não ter sido possível a sua apresentação oral no tempo disponível.

7 – O presidente pode conceder a palavra aos membros da assembleia ou da junta, a seu pedido, se tal não for susceptível de perturbar a celeridade do funcionamento da mesma ou de gerar diálogo ou polémica.

Artigo 28º.

Ordem do dia

1 – A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da sua competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião se for ordinária e oito dias úteis se for extraordinária.

Artigo. 29º.

Início e encerramento dos trabalhos

- 1 – Os trabalhos têm início às vinte e uma horas, desde que haja quórum e haja condições para o funcionamento livre e esclarecido da assembleia.
- 2 – Os trabalhos encerram às vinte e quatro horas, salvo deliberação em contrário da assembleia, não excedendo trinta minutos além da hora de encerramento, excepto se houver acordo unânime.
- 3 – Os pontos da ordem de trabalhos que não tenham sido tratados ou concluídos transitarão para a reunião ou sessão seguinte.

Artigo 30º.

Continuidade das reuniões

1 – As reuniões da assembleia não podem ser interrompidas, salvo por decisão do presidente nos seguintes casos:

- a) Quando o funcionamento regular da assembleia o justifique;
- b) Para estabelecer a ordem e a segurança na assembleia;
- c) A pedido de qualquer um dos grupos de lista;
- d) Por falta de quórum.

2 – Interrompida a sessão por um período superior a uma hora pode o presidente declarar encerrada a assembleia.

3 – O presidente deve conceder a interrupção pedida pelo representante de qualquer grupo de lista pelo tempo que entender necessário e justificado, mas nunca por mais de dez minutos, podendo recusar esse pedido se já se tiver verificado uma interrupção.

Artigo 31º.

Garantia e estabilidade da ordem do dia

A ordem do dia não pode ser alterada a não ser por deliberação da assembleia;

Artigo 32º.

Uso da palavra

1 – O uso da palavra depende da sua concessão pelo presidente, que, salvo os casos especiais, será deferida por ordem de inscrição.

2 – O orador não pode ser interrompido senão pelo presidente, para fazer cumprir o regimento e manter a disciplina e a ordem.

3 – Não são porém consideradas interrupções as vozes de concordância ou discordância ou análogas, desde que dentro de limites razoáveis.

4 – O presidente pode advertir o orador e, se necessário, retirar-lhe a palavra, sempre que este se desviar do assunto em discussão, utilizar indevidamente uma forma regimental especial para o uso da palavra, violar os seus deveres ou os direitos alheios e ultrapassar o limite de tempo concedido.

5 – A assembleia, por proposta da mesa, pode estabelecer critérios especiais de distribuição do tempo de uso da palavra na discussão de qualquer ponto da ordem do dia, levando em consideração o direito de intervenção da junta de freguesia, nomeadamente em assuntos da sua competência.

Artigo 33º.

Reacção e intervenções

- 1 – Todos os membros, directa ou indirectamente injuriados, vexados ou incorrectamente mencionados ou citados, têm direito de resposta a titulo pessoal ou em defesa do respectivo partido ou grupo.
- 2 – O uso do direito de resposta, bem como os pedidos de esclarecimento, protestos e contra-protestos, devem, sempre que possível, ser feitos imediatamente após a intervenção que lhes der origem, não devendo sair do âmbito dessa intervenção.

SECÇÃO - V

Deliberações

Artigo 34º.

Votação

- 1 – Salvo disposição especial em contrário, as situações de empate em escrutínio secreto só podem ser resolvidas pela repetição da votação secreta, até se encontrar a maioria. Em escrutínio secreto o presidente da assembleia não pode usar o seu voto de qualidade.
- 2 – Não é permitido o uso da palavra durante as votações;

Artigo 35º.

Declarações de voto

- 1 – Os membros da assembleia podem fazer declarações de voto por escrito que têm de ser apresentadas até ao final da reunião.
- 2 – Não são permitidas declarações de voto sobre votações por escrutínio secreto.

SECÇÃO - VI

Comissões, grupos de trabalho e delegações

Artigo 36º.

Constituição das comissões

- 1 – A assembleia pode constituir comissões permanentes ou eventuais para apoio aos trabalhos do plenário, não podendo porém delegar nelas poderes deliberativos.
- 2 – Compete à assembleia determinar a composição das comissões, tendo porém os grupos de lista o direito de nelas se fazerem representar.
- 3 – A assembleia pode delegar, nas organizações de moradores, tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nos termos que vierem a ser regulamentados.

Artigo 37º.

Funcionamento das comissões

- 1 – As comissões elegem o respectivo presidente, competindo a este designar o secretário.

- 2 – Até à eleição do presidente, bem como nas suas faltas e impedimentos, a comissão é presidida pelo seu membro mais antigo.
- 3 – As comissões reúnem por convocação do seu presidente ou do presidente da assembleia de freguesia.
- 4 – Compete normalmente ao presidente da comissão expor ao plenário as conclusões e demais deliberações da mesma.
- 5 – As comissões têm acesso, directamente ou através da mesa, a todos os documentos e informações necessários ao exercício das suas funções, nomeadamente os provenientes da junta de freguesia.

Artigo 38º.

Grupos de trabalho e delegações

- 1 – A assembleia pode constituir grupos de trabalho em conjunto com representantes de outros órgãos autárquicos ou outras entidades públicas ou privadas.
- 2 – A assembleia pode nomear delegações que a representem no contacto com outros órgãos, em actos solenes ou públicos ou noutras circunstâncias.
- 3 – Os representantes em grupo de trabalho e os membros de delegações não podem vincular a assembleia no exercício dos seus poderes

CAPITULO – III

Junta de freguesia

Artigo 39º.

Eleição dos vogais da junta de freguesia

- 1 – A eleição dos vogais da junta de freguesia é feita por lista completa, salvo deliberação em contrário da assembleia.
- 2 – Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.
- 3 – A eleição de apenas parte dos vogais da junta, por vacatura do respectivo cargo ou cargos, é feita separadamente para cada lugar a preencher.
- 4 – Em caso de vacatura de um lugar de vogal, o presidente da junta comunica de imediato o facto ao presidente da assembleia, para que este agende a eleição de novo membro com a maior brevidade possível.

CAPITULO – IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 40º.

Publicidade do regimento

- 1 – O regimento deve estar permanentemente disponível para consulta por parte de qualquer freguês na sede da assembleia, na junta de freguesia e na Internet, no respectivo sítio.
- 2 – É publicada em edital a deliberação da assembleia que aprovar o regimento, bem como a transcrição do número anterior e dos artigos relativos à publicidade das reuniões.

3 – É facultada uma cópia do novo regimento a cada um dos membros da assembleia e ao presidente da junta, bem como aos representantes da sociedade civil que solicitem.

Artigo 41º.

Vigência

O presente regimento entra em vigor nos termos do nº 2 do artigo 40º, e mantém a sua vigência até ser revogado, salvo os casos de caducidade por força de disposição legal ou regulamentar superior.